

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

CONTRATO DE PROGRAMA celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, e o Secretária (Interina) Municipal de Saúde, a Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, de ora em diante denominados simplesmente **“CONTRATANTES”** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede na Rodovia MG 202 nº 1165, Bairro Vale Verde I, CEP 39.330-000, Brasília de Minas/MG, a seguir denominado **“CONTRATADO”**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, inscrito no CPF sob o nº 775.06.056-00, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 085/2024, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 012/2024 sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**.

1.2 O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a celebração de “Contrato de Programa” para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fulcro no art. 75, Inciso XI da Lei Federal 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- a) Prestação de serviços de exames laboratoriais, com fulcro no art. 75, Inciso XI da Lei Federal 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) É de responsabilidade do Município de São João da Ponte a fiscalização da prestação do serviço e acompanhamento de seu objeto.
- c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, sendo o pagamento efetuado através de débito automático e/ou Transferência Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- 4.1.1 O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.1.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 4.1.4 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 4.1.5 O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao Município/CISNORTE, isentando integralmente a CISNORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme a Lei Federal 14.133/21.

4.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 4.2.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:
 - a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
 - b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
 - c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE FINANCEIRO/VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global deste CONTRATO será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais); sendo para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fulcro no art. 75, Inciso XI da Lei Federal 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2 Os valores estipulados acima englobam as despesas decorrentes dos serviços de exames laboratoriais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 As despesas serão suportadas pelas dotações vigentes do orçamento MUNICIPAL nas seguintes programações:

3339339000000 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Juridica 15000002 3125

3339339000000 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Juridica 16210000 4463

3339339000000 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Juridica 26210000 4455

CLAUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO:

1.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste contrato, ficarão a cargo da Secretaria (Interina) Municipal de Saúde, a Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, matrícula: 14826, a Sra. **Leticia Rodrigues Marques**, matrícula: 15025, e que tomará ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato como responsável para o acompanhamento e fiscalização.

1.2 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

1.3 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

1.4 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS:

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quarta;
- b) As despesas relacionadas a alimentação e hospedagem do condutor do veículo fumacê, correrão por conta do município contratante;
- c) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;

8.2 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo consorcio;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.
- d) Notificar ao consorcio, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

9.1 A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISNORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, sendo o pagamento efetuado até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

10.2 O Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa dos Contratantes, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O consorciado inadimplente com o consorcio será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

11.2 Uma vez notificados da inadimplência serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

11.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

12.1 O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, aos ditames da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, ao disposto no Protocolo de Intenções, no Estatuto Social, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato de Programa para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

14.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 24 de outubro de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira
Secretária (Interina) Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE

CNPJ: 00.905.312/0001-44

Delson Fernandes Antunes Junior

CPF: 775.806.056-00

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____